



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

CONTRATO Nº 248

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E META EVENTOS ESPORTIVOS LTDA., PARA ELABORAÇÃO, APLICAÇÃO, AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS E EMISSÃO DE CERTIFICAÇÃO DE TREINAMENTO DA BRIGADA DE INCÊNDIO DA EDILIDADE, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 24, II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES – PROCESSO Nº 68.490.

I – INTRÓITO

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estando vinculado ao Processo nº 68.490 de acordo com a deliberação da Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí exarado naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II – DAS PARTES

CLÁUSULA PRIMEIRA - São partes no presente instrumento de contrato:

1) De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRANTE** a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jundiaí, nº 128, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.864.114/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **GERSON SARTORI**.

2) De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA** a empresa **META EVENTOS ESPORTIVOS LTDA.**, com sede na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rua Brasil, nº 179, inscrita no CNPJ sob o nº 04.848.513/0001-08, neste ato representada por seu Sócio Proprietário, Sr. José Cássio Catossi, CPF nº [REDACTED]



(Processo nº 68.490 – Contrato nº 248 – fls. 02)

III – DO OBJETO DO CONTRATO E SUAS CARACTERÍSTICAS

CLÁUSULA SEGUNDA – Constitui-se objeto do presente **CONTRATO** a elaboração, aplicação, avaliação dos resultados e emissão de certificação de treinamento de brigada de incêndio, cujos integrantes foram designados conforme Portaria nº 3118, sendo tais serviços oferecidos pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, sem qualquer custo, em caráter voluntário, conforme proposta que faz parte integrante dos autos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Compete à **CONTRATADA** todo o trabalho necessário à realização do treinamento, compreendendo as seguintes etapas:

- 1) Organização geral do treinamento, com um cronograma que atenda a legislação e os interesses da Câmara Municipal de Jundiaí;
- 2) Elaboração e aplicação das fases teórica e prática, com acompanhamento de profissional devidamente qualificado;
- 3) Avaliação dos resultados de aproveitamento da equipe de brigada quanto aos objetivos propostos;
- 4) Emissão de certificado de conclusão do curso para os participantes e também para a **CONTRATANTE**, conforme IT 17 (CPMESP).

CLÁUSULA QUARTA – Na realização dos serviços para treinamento, a **CONTRATADA** deverá observar as disposições específicas da legislação municipal de Jundiaí, ou outras legislações correlatas.

CLÁUSULA QUINTA – Integram e completam o presente termo de contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os elementos do processo nº 68.490, que visa a contratação por dispensa de licitação para a execução de serviços, bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o referido processo.

IV – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – A **CONTRATANTE** não pagará à **CONTRATADA** pelos serviços de elaboração, aplicação, avaliação dos resultados e emissão de certificação de treinamento de brigada de incêndio objeto deste contrato, ficando estabelecido entre as partes que não haverá qualquer custo para a **CONTRATANTE**, conforme foi ofertado pela **CONTRATADA** em sua proposta de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – A **CONTRATANTE** ficará responsável unicamente pelos custos indiretos relativos ao funcionamento dos prédios e horas extraordinárias de pessoal, ou outros correlatos, essenciais para a realização dos eventos.



(Processo nº 68.490 – Contrato nº 248 – fls. 03)

CLÁUSULA OITAVA – Não será admitida revisão posterior de custos ou taxas enquadrados como casos de fatores supervenientes, caso venham a ser apresentados pela **CONTRATADA** como causas de eventual desequilíbrio econômico e financeiro do Contrato.

V – DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

CLÁUSULA NONA – Nos termos da lei, compete, como prerrogativa unilateral, à **CONTRATANTE**, quanto ao contrato ora entabulado:

- 1) fiscalizar-lhe a execução; e
- 2) aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – Se a **CONTRATADA** der causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado ficará sujeita à advertência por inadimplemento, obedecidos no mais os ditames dos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

VI – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** assume total responsabilidade pela realização do treinamento, teórico e prático, em todas as fases propostas:

- 1) Organização geral do treinamento, com um cronograma que atenda a legislação e os interesses da Câmara Municipal de Jundiaí;
- 2) Elaboração e aplicação das fases teórica e prática, com acompanhamento de profissional devidamente qualificado;
- 3) Avaliação dos resultados de aproveitamento da equipe de brigada quanto aos objetivos propostos;
- 4) Emissão de certificado de conclusão do curso para os participantes e também para a **CONTRATANTE**, conforme IT 17 (CPMESP).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Atentar-se, principalmente, a **CONTRATADA**, no que forem aplicadas, às normas dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo-lhe terminantemente vedada a subempreitada, subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do presente ajuste, arcando, também, a responsável, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.



(Processo nº 68.490 – Contrato nº 248 – fls. 04)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A **CONTRATADA** se responsabilizará pela segurança e integridade dos participantes durante os horários de realização dos eventos, bem como por eventuais danos causados ao patrimônio público em casos comprovados de imperícia ou imprudência na aplicação das atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A **CONTRATADA** se responsabilizará por todo o pessoal necessário aos serviços, orientações gerais, coordenação e fiscalização de todo o trâmite dos eventos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A **CONTRATADA** se responsabilizará por todas as despesas relacionadas de ordem direta e indireta (impostos e taxas devidos aos órgãos Federal, Estadual e Municipal, estadias, combustíveis, transporte de pessoal e equipamentos, etc.), se o caso.

VII – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A **CONTRATANTE** se obriga a:

- 1) encaminhar, para o setor de recursos humanos, as informações necessárias para viabilizar os agendamentos necessários à realização dos eventos;
- 2) divulgar o treinamento ou eventos em todas as suas fases, através da imprensa escrita, falada ou de qualquer outro meio, desde que seja de seu interesse;
- 3) providenciar local para a realização dos eventos, compatível com a previsão do fluxo de participantes e interessados ao acompanhamento dos eventos;
- 4) providenciar local adequado ou uma sala para servir de centro de coordenação do treinamento, assim como para guarda de todo material da **CONTRATADA**;
- 5) colocar as indicações que julgar necessárias para orientação do público quanto ao acesso aos prédios onde serão realizadas os eventos práticos, ou demais orientações e indicações que julgar cabíveis.

VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Adotam **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, como motivos de rescisão da avenca ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das condições contidas no presente instrumento, expressamente estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à **CONTRATADA**, ficará esta em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil.



(Processo nº 68.490 – Contrato nº 248 – fls. 05)

IX – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e aos demais aplicáveis à espécie.

X – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A **CONTRATADA** realizará os serviços contratados e já especificados de modo a satisfazer plenamente os termos do Processo nº 68.490, que engloba a proposta ofertada, os anexos e pareceres que formam o referido processo e que desde já ficam fazendo parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** se obriga a realizar o trabalho avençado acompanhado por equipe de sua confiança e, igualmente, será sua a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, tributos federais, estaduais e/ou municipais, decorrentes da prestação dos serviços ora contratados, bem como a segurança dos executores dos serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A equipe auxiliar mencionada na cláusula anterior não terá qualquer vínculo empregatício ou contratual com a **CONTRATANTE**, uma vez que será designada e contratada pela **CONTRATADA**, cabendo a ela total responsabilidade sobre as avenças (contratos de trabalho) que vierem a celebrar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A **CONTRATADA** oferecerá toda mão de obra comum, especializada, técnica, supervisão, transporte, utilização de ferramentas e instrumentos especiais, necessários à prestação dos serviços, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Todo serviço prestado pela **CONTRATADA** terá orientação e supervisão da **CONTRATANTE**, que será representada pela Diretoria Administrativa da Edilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – O ingresso e trânsito de pessoal da **CONTRATADA** em determinadas dependências da **CONTRATANTE** somente poderá ocorrer após prévia autorização da Diretoria Administrativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato, com a definição do cronograma prévio de trabalho, de comum acordo entre as partes, prevendo-se as datas e horários para a realização das diversas etapas dos eventos em atendimento às necessidades da **CONTRATANTE**.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Processo nº 68.490 – Contrato nº 248 – fls. 06)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – A **CONTRATANTE** terá liberdade total para desempenhar atividade fiscalizadora dos serviços, através da Administração de Recursos Humanos, representada pela Sra. Cristiane Gaino Benedetti, Gestora deste contrato, durante todo o processo de sua realização.

XI – DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, excepcionado qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha a suscitar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

XII – DO ENCERRAMENTO

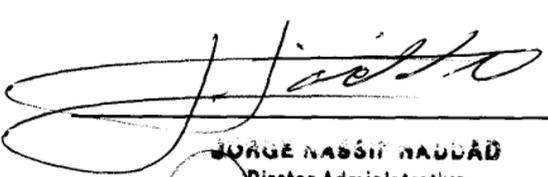
CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Por estarem assim, justas e concordes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme, na presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

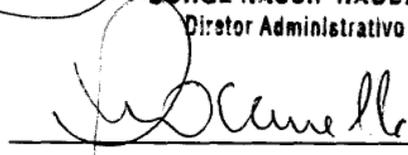
Jundiaí, 21 de novembro de 2013.


CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
GERSON SARTORI
Presidente


META EVENTOS ESP. LTDA
JOSÉ CASSIO CATOSSO
Sócio Proprietário

Testemunhas:


JORGE NASSIF NADDAD
Diretor Administrativo


DJAIR BOCANELLA
Diretor Financeiro
C.R.C. 1SP77877/O-0